



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 74

ASSUNTO Projeto de Lei 13/74

INICIATIVA:

Aylton Coelho Costa

HISTÓRICO:

Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Bem Estar Familiar no Brasil BENEFAM

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 73 a 19 74

Presidente: Aylton Coelho Costa

Vice-Presidente: Laurindo Sasso

1º Secretário: Astor Dilem dos Santos

2º Secretário: José Antonio Dardengo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19...74...

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 13/74

INICIATIVA:

VEREADOR AYLTON COELHO COSTA

HISTÓRICO: Reconhece como de UTILIDADE PÚBLICA a Sociedade Bem Estar Familiar no Brasil-BEMFAM.

AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registro-ao. Autua-ao.

Sala das Sessões, 10/4/74

[Handwritten signature]
(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 42-74

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
A SOCIEDADE BEM ESTAR FAMILIAR NO
BRASIL - BEMFAM.

Art. 1º - Fica reconhecida como de UTILIDADE PÚBLICA a SOCIEDADE
BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL - BEMFAM, sediada no Esta-
do da Guanabara, de âmbito nacional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1974.

A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E PROTEÇÃO

[Handwritten signature]

- J U S T I F I C A T I V A -

Por ocasião da V Jornada Brasileira de Obstetrícia e Gine-
cologia, foi fundada a Sociedade Civil de Bem-Estar Familiar no Bra-
sil, ou mais precisamente em novembro de 1965.

Trata-se de instituição sem fins lucrativos, com sede e fo-
ro no Estado da Guanabara, e tem por finalidade promover o bem-estar
da família, como célula constitutiva da nação, por meio de informação,
motivação e educação para a paternidade responsável; estudo da fisio-
logia da reprodução humana e ulterior aplicação no que possa contri-
buir para o bem-estar da família; realização de pesquisas científicas
de caráter médico, psicológico, sócio-econômico e demográfico; orien-
tação, quer diretamente, quer por intermédio de outras instituições
congêneres já existentes, a respeito da posição da família na socieda-
de; auxílio a entidades com finalidade de orientação familiar e cria-
ção de serviços próprios, quando oportuno.

Assim, em síntese, a BEMFAM tem por meta planejar a família,
isto é, colocá-la dentro das suas possibilidades sociais, econômicas
e psicológicas, com o objetivo precípuo de obter o seu bem-estar.
Pelas razões expostas, espera-se a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1974.

[Handwritten signature]

Comissão de Justiças
Ao Vereador

Lauro Sasso
para

Sala de Comissões, 14/11/76

Jose Antonio Cardozo
(Presidente da Comissão)

DECRETO Nº 68.514 — DE 15 DE ABRIL DE 1971

Declara de utilidade pública a Sociedade Bem Estar Familiar no Brasil — BEMFAM, com sede no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confiere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do I do art. 32.123, de 1970, decreta:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1.º da Lei 51, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 59.517, de 2 de maio de 1961, a Sociedade Bem Estar Familiar no Brasil — BEMFAM, com sede no Estado da Guanabara.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 15 de abril de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici Alfredo Buzaid (N.º 1.379-B — 15-4-71 — Cr\$ 19,00)

DECRETO Nº 68.440 — DE 19 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre a estrutura básica da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e dá outras providências.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 31 de março de 1971, página 2.506, 2.ª coluna, no artigo 28, onde se lê:

... e os funcionários da SUDEPE poderão ser submetidos ...

Leia-se:

... e os funcionários efetivos da SUDEPE poderão ser submetidos ...

Na 3.ª coluna, nas assinaturas, inclua-se, por ter sido omitida:

Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.364, de 1970, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O decreto de 1º de outubro de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data, relativo à transferência, "ex officio", de Cósimo Tâmega, Motorista, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional CT-401-Rodoviário, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Gabinete Civil da Presidência da República — Agência Nacional, para idênticos cargo, classe, nível e Grupo Ocupacional do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, em vaga decorrente do enquadramento de Nestor Rodrigues Aguiar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Brasília, 14 de abril de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 14 DE ABRIL DE 1971

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o artigo 1º, item I, alínea a), da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966

O Vice-Almirante Roberto Ferreira Teixeira de Freitas para exercer o cargo de Diretor de Aeronáutica da Marinha:

Brasília, 14 de abril de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o artigo 1º, item I, alínea a), da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966

O Contra-Almirante Aloisio Mendes Lopes para exercer o cargo de Diretor de Assistência Social da Marinha.

Brasília, 14 de abril de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

Promover:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por merecimento, na cota de antiguidade, o Capitão-de-Fragata Luiz Carlos de Freitas.

Brasília, 14 de abril de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 11, de 14 de abril de 1970, do Diretor do Depósito de Combustíveis do Rio de Janeiro (Ficha nº 5.560 de 1970), resolve

Demitir:

Bernardino Bosco de Carvalho Faria, do cargo de Carpinteiro A-601.8.A, matrícula nº 2.160.857, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acordo com o artigo 207, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 14 de abril de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 736, de 18 de setembro de 1970, do Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (Ficha nº 150 de 1971), resolve

Demitir:

Valdemir Silva Diogo, do cargo de Mecânico Operador A-1301.8.A, mat. 2.161.896, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei nº 4.069 de 1962), do Ministério da Marinha, de acordo com o artigo 207, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 14 de abril de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

Promover:

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

De acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1953, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e artigo 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969 e tendo em vista o Parecer da Consultoria-Geral da República nº 766/70, de 3 de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial de 28 de setembro de 1970

A partir de 30 de setembro de 1970: Na Série de Classes de Técnico de Telecomunicações código P-2002:

1 — Aluísio de Mello Gonçalves, matrícula nº 2.162.935, do nível 12-A para o 13-B, em vaga decorrente do Decreto nº 66.649, de 1º de junho de 1970.

Brasília, 14 de abril de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-71, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve

Tornar sem efeito:

De acordo com o artigo 49, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Decreto de 19 de fevereiro de 1970, publicado no "Diário Oficial" do dia 20 subsequente

A parte que promoveu, por merecimento, com vigência a partir de 30 de setembro de 1969, os seguintes funcionários:

Na Série de Classes de Mecânico de Máquinas A-1306:

1 — João José Rosa, matrícula número 2.163.158, nível 8-A para o 9-B em vaga originária da aposentadoria de João Ribeiro de Andrade;

Na Série de Classes de Ferreiro A-1703;

1 — Mário Manoel de Abreu, matrícula 2.163.161, do nível 8-A para o 9-B, em vaga decorrente da promoção de Geraldo Gomes;

Na Série de Classes de Serralheiro A-1705:

1 — Targino Coutinho Filho, matrícula 2.163.165, do nível 8-A para o 9-B, em vaga decorrente da promoção de Nestor Ferreira Reis.

Brasília, 14 de abril de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, resolve

Promover:

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

De acordo com o artigo 20 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1953, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e artigo 1º do Decreto número 64.815, de 14 de julho de 1969. A partir de 31 de dezembro de 1970:

Na Série de Classes de Armazenista AF-102:

I — Por merecimento:

1 — Cezário Alvim dos Santos, matrícula 1.712.378, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de João Pedro Filho.

2 — Sebastião Rodrigues de Oliveira, matrícula 1.936.026, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Aldayr Aives da Silva.

Na Série de Classes de Assistente Comercial AF-103:

I — Por merecimento

1 — João Batista Borba, matrícula 1.936.011, do nível 12-A para o 13-B,

vago em virtude da promoção de Ferreira.

I — Por Antiquidade

1 — José Ferreira, número 1.712.763, do nível 10-C, em vaga decorrente do Decreto nº 66.649, de 1º de junho de 1970.

Na Série de Classes de Administrador, AF-201:

I — Por merecimento

1 — Therezinha Santos, matrícula 1.936.14-B para o 16-C, em virtude do Decreto nº 66.649 de 1970.

2 — Maria Rosa de Paula, número 1.062.570, do nível 16-C, em vaga decorrente do Decreto nº 66.649, de 1º de junho de 1970.

3 — José Pereira de Azevedo, matrícula 1.936.944, do nível 16-C, em vaga decorrente do Decreto nº 66.649, de 1º de junho de 1970.

4 — Eraldo dos Santos, matrícula 1.776.399, do nível 16-C, em vaga decorrente do Decreto nº 66.649, de 1º de junho de 1970.

5 — Maria de Jesus A. Silva, matrícula 1.637.12-A para o 14-B, vago em virtude da promoção de Therezinha dos Santos.

6 — Maria José de Fátima, matrícula 1.936.12-A para o 14-B, vago em virtude da promoção de Pedro Andrade.

7 — Martha Afonso, matrícula 1.398.497, do nível 14-B, vago em virtude da promoção de José Pereira de Almeida.

II — Por Antiquidade

1 — Pedro Moraes, matrícula número 1.062.14-B para o 16-C, em virtude do Decreto número 1 de junho de 1970.

2 — Humberto Pereira, matrícula número 1.936.12-A para o 14-B, vago em virtude da promoção de Maria de Fátima.

Na Série de Classes de Mecânico AF-202:

I — Por merecimento

1 — Amaranto Furtado, matrícula número 1.936.14-B para o 16-C, em vaga decorrente da promoção de Maria de Fátima.

2 — Maria Luiza de Barros, matrícula número 1.936.12-A para o 14-B, vago em virtude da promoção de Ribeiro de Almeida.

Na Série de Classes de Ferreiro AF-201:

I — Por merecimento

1 — Acelino Furtado, matrícula número 1.062.5-A para o 8-B, vago em virtude da aposentadoria de Jovan Moraes.

Na Série de Classes de Mecânico A-505:

I — Por Antiquidade

1 — Argemiro Manoel, matrícula número 1.72.5-A para o 8-B, vago em virtude da aposentadoria de I. Santos.

Na Série de Classes de Armazenista A-601:

I — Por merecimento

1 — Severino Cabral, número 1.696.301, do nível 10-D, vago em virtude da aposentadoria de Sebastião F. Santos, matrícula número 1.936.12-A para o 10-B, vago em virtude da promoção de Trindade Vilela.

II — Por Antiquidade

1 — Benedito Trindade, matrícula número 1.778.9-B para o 10-C, vago em virtude da aposentadoria de João da Pizheiro.

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNO

LEI Nº 2745

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O art. 54, da Lei n. 2.296, de 11 de julho de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 — A Secretaria do CODEC, órgão em regime especial de administração, com as características do art. 5º desta lei, será constituída de Assessoria Técnica e de Serviço de Administração.

§ 1º — O quadro do pessoal da Secretaria do CODEC será fixado por decreto do Poder Executivo.

§ 2º — O quadro do pessoal da Secretaria do CODEC compreenderá cargos integrantes do Serviço Civil do Poder Executivo e funções a serem desempenhadas por pessoal contratado sob regime trabalhista.

§ 3º — A contratação de pessoal regido pela legislação trabalhista deverá obedecer a critério de seleção que será publicamente estabelecido e dependerá de prévia e expressa autorização do Governador do Estado.

§ 4º — Compete à Secretaria do CODEC a coordenação, direção e supervisão das Assessorias de Programação e Orçamento.

§ 5º — Decreto do Poder Executivo definirá a estrutura, organização e funcionamento da Secretaria do CODEC”.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Assuntos da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de dezembro de 1972.

Arthur Carlos Gerhardt Santos
Namy Carlos de Souza
Lisette Lucas Siqueira
José Antônio de Figueiredo Costa
Raul Monjardim Castello Branco
Meacy Dalla
Senatillo Perin

Gaj. Fernando Santos Ferreira Coelho
Heliomar Ramos Rocha
José Luiz Cláudio Corrêa
Hamilton Machado de Carvalho
Ivan Belfort Shalders

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça do Estado do Espírito Santo, em 27 de dezembro de 1972.

Maria Elizabeth Conte Spuza
Chefe da Seção de Documentação e Comunicação.

— XX —
LEI Nº 2746

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — É declarado de utilidade pública o Centro dos Lavradores Unidos Para o Progresso, sediado na localidade de Baía Nova, no município de Guarapari.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Assuntos da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de dezembro de 1972.

Arthur Carlos Gerhardt Santos
Namy Carlos de Souza

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça do Estado do Espírito Santo, em 27 de dezembro de 1972.

Maria Elizabeth Conte de Souza
Chefe da Seção de Documentação e Comunicação.

— XX —
LEI Nº 2747

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — É considerada de utilidade pública a Sociedade Civil Bem Estar Familiar

no Brasil — BEMFAM —, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, de âmbito nacional.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Assuntos da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 28 de dezembro de 1972.

Arthur Carlos Gerhardt Santos
Namy Carlos de Souza

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça do Estado do Espírito Santo, em 28 de dezembro de 1972.

Maria Elizabeth Conte de Souza
Chefe da Seção de Documentação e Comunicação.

(600)

L E I N.º 2 749

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O art. 25 da Lei 2.141, de 13 de outubro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 — Não será admitida inscrição em concurso de pessoas menores de 18 (dezoito) anos, podendo este limite ser suprido pelo grau de escolaridade necessário para o desempenho do cargo. O limite máximo ficará condicionado ao esforço requerido pelas atividades a serem desenvolvidas no exercício do cargo.

§ 1º — O candidato beneficiado pelas disposições finais deste artigo só poderá ser aposentado com vencimentos integrais quando acidentado em serviço, acometido por moléstia profissional ou doença grave incurável, especificada no item V do art. 205, desta lei”.

Art. 2º — Os itens II e VI do artigo 27 anos, quem requerer inscrição em concurso, deverá juntar autorização do pai ou responsável.

Art. 2º — Os itens II e VI do artigo 27 passam a ter as seguintes redações:

II — Ter no mínimo 18 anos completos;

III —

IV —

V —

VI — Gozar sanidade mental e ter capacidade física para o desempenho das atribuições próprias do cargo, comprovada em inspeção médica oficial.

Art. 3º — Enquanto estiver pendente de decisão judicial direito reclamado em relação a concurso, não correrá o prazo de prescrição de sua validade.

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e os parágrafos 2º e 3º do artigo 27 da Lei 2.141, de 13 de outubro de 1965.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Assuntos da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de dezembro de 1972.

ARTHUR CARLOS GERHARDT SANTOS

Namy Carlos de Souza

Lizette Lucas Siqueira

Ivan Belfort Shalders

Raul Monjardim Castello Branco

Moacyr Dalla

Senatillo Perin

Gal. Fernando Santos Ferreira Coelho

Heliomar Ramos Rocha

José Luiz Cláudio Corrêa

Hamilton Machado de Carvalho

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça do Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1972.

Maria Elisabeth Conte de Souza
Chefe da Seção de Documentação e Comunicação

—X—

L E I N.º 2 751

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O vencimento mensal do cargo de Procurador Geral da Justiça é fixado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 2º — Os cargos de Procurador da Justiça, Promotor de Justiça de terceira, segunda e primeira entrância passam a ter o vencimento mensal de Cr\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros), Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), Cr\$ 3.000,00

Diário do Poder Municipal

Estado do Espírito Santo — Brasil

— QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1972 —

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal e tendo em vista o disposto no item III do art. 16 da Lei Estadual n. 2141 de 13.10.66, extensiva aos funcionários municipais por força do art. 67 da Lei Estadual n. 65 de 30.12.64,

RESOLVE nomear o Fiscal de Posturas 12.06.07, WILSON PEREIRA FRANCES, para o cargo de Chefe da Seção de Rendas Imobiliárias, CC-7, como substituto e enquanto durar o impedimento legal de seu titular, PEDRO PAULO PINHEIRO, no período de 2 a 21 de janeiro de 1973.

Vitória, 18 de dezembro de 1972.

CHRISÓGONO TEIXEIRA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

—(XXX)—

LEI N. 2223

O Prefeito Municipal de Vitória, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica denominada ALEXANDRE LOPEZ a escadaria que partindo da Avenida Jurema Barcozo vai até a rua ORMANTINO ROHR, na Ilha do Príncipe.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 18 de dezembro de 1972.

CHRISÓGONO TEIXEIRA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 18 de dezembro de 1972.

ALFREDO OTTO DREWS

Diretor do Departamento de Administração

—(XXX)—

LEI N. 2224

O Prefeito Municipal de Vitória, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 1º da Lei n. 2179 de 2 de

outubro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º — Fica denominada rua VITALINO DOS SANTOS VALADARES, o logradouro público existente junto ao CANAL NORTE e na confluência das ruas Carlos de Souza, José Farias, Portinari e Avenida Maruipê, no bairro da Bomba.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 18 de dezembro de 1972.

CHRISÓGONO TEIXEIRA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 18 de dezembro de 1972.

ALFREDO OTTO DREWS

Diretor do Departamento de Administração

—(XXX)—

LEI N. 2225

O Prefeito Municipal de Vitória, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade CÍVIL BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL — BEMTAM.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 18 de dezembro de 1972.

CHRISÓGONO TEIXEIRA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 18 de dezembro de 1972.

ALFREDO OTTO DREWS

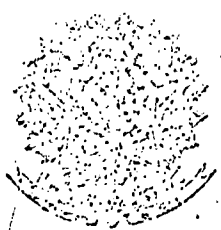
Diretor do Departamento de Administração

—(XXX)—

LEI N. 2226

O Prefeito Municipal de Vitória, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Comitê de Imprensa da Câmara Mu-



20002

X

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CERTIFICADA PROVERBRIA DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, de acordo com o art. 14, combinado com os arts. 39 e 42, do Decreto nº 1.117, de 12 de junho de 1962, RESOLVE expedir a presente certificação de entidade filantrópica, válido por dois anos, à SOCIEDADE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL- BENEFAM, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme DECISÃO proferida em Sessão realizada em 04 de maio de 1973, julgando o Processo nº 213.850/73, com validade a partir de 03 de junho de 1973.



CNSS-Brasília, 16 MAI 1973

Hélio Pereira Viegas
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO

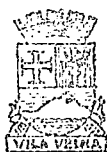
CONVÊNIO que entre si celebram a Sociedade Civil de Bem Estar Familiar no Brasil (BENFAM) e a Prefeitura Municipal de Vila Velha (P.M.V.V.) para a execução de um Planejamento Familiar.

Aos quatorze dias de dezembro de mil novecentos e setenta e três teve lugar a assinatura do presente Convênio que entre si celebram a SOCIEDADE CIVIL DE BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL, com sede a Rua dos Laranjeiras, 308 - Laranjeiras, Rio de Janeiro, Guanabara, Sociedade Civil, reconhecida de Utilidade Federal (Decreto nº 68.514 de abril de 1971), registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, doravante neste instrumento denominada simplesmente BENFAM DO BRASIL, neste ato representada pelo seu bastante procurador e Secretário Executivo, Dr. Valtor Rodrigues, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente a Rua Moura Brasil, 61, aptº 402, Rio de Janeiro, Guanabara, e a Prefeitura Municipal de Vila Velha, representada pelo Senhor Prefeito Municipal - Dr. Solon Borges Marques, brasileiro, casado, advogado, domiciliado à Rua Valdevino Vieira nº 31, Glória, Vila Velha, para o que se estabelece com o devido reconhecimento das partes.

Cláusula I - O presente Convênio tem como finalidade a execução de um programa de Planejamento Familiar como recurso da Saúde Pública, visando a diminuição da mortalidade materna, da mortalidade infantil, pelo combate ao aborto provocado, através do oferecimento às famílias de Vila Velha da possibilidade de receberem informações e serviços necessários a utilização dos métodos anticoncepcionais, um dos recursos que promovem o bem estar familiar.

Cláusula II - Parágrafo 1º - Compete à Prefeitura Municipal de Vila Velha (P.M.V.V.) ceder os locais de funcionamento e sua manutenção; ceder funcionários qualificados para o controle clínico dos pacientes e para fazer a distribuição dos anticoncepcionais; enviar mensalmente relatórios sobre atividades no tocante a este programa; fazer a comprovação de doação do material recebido da BENFAM;

Parágrafo 2º - Compete à BENFAM fornecer a sua experiência neste campo, através de sua Sede Central da Guanabara ou de sua Sede Regional no Espírito Santo, fornecer/



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fornecer material impresso informativo e educativo; fornecer os anticoncepcionais.

Cláusula III - O presente Convênio tem vigência a partir de sua data de assinatura e seu término estará sujeito, em qualquer tempo, com o desejo expresso de qualquer das partes.

Vila Velha, 14 de dezembro de 1973

[Handwritten signature]

Dr. Walter Rodrigues

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DENFAM

[Handwritten signature]
Dr. Solon Borges Marques
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Carminy Aparecida de Araújo

[Handwritten signature]
Assis

[Handwritten signature]
Amanda da

[Handwritten signature]
Marta

[Handwritten signature]
Luz

[Handwritten signature]
Luz

[Handwritten signature]
Emp. Parado do Esp. S. C.

[Multiple handwritten signatures and scribbles]

Convênio que entra si celebram a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil e a Prefeitura Municipal de Vitória, para a execução de um Programa de Planificação Familiar.

As 22 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois teve lugar a assinatura do presente convênio que entra si celebram a SOCIEDADE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL, com sede à rua das Laranjeiras, 308 - Laranjeiras, Rio de Janeiro, Guanabara, Sociedade Civil, reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto nº 68.514 de 15 de Abril de 1971), registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, doravante neste instrumento denominada simplesmente BEMFAM NO BRASIL, nesse ato representado pelo seu bastante procurador e Secretário Executivo, Dr. Walter Rodrigues, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente à rua Moura Brasil, 61 apto 402, Rio de Janeiro, Guanabara, e à Prefeitura Municipal de Vitória neste ato representado por Dr. Christóvão Teixeira da Cruz, brasileiro, engenheiro, Prefeito Municipal, para o que se estabelece com o devido reconhecimento das partes.

CLÁUSULA I - O presente convênio tem como finalidade a execução de um programa de Planificação Familiar visando o combate ao aborto provocado, e que visa oferecer às famílias de servidoras da Prefeitura Municipal de Vitória, a possibilidade de receber informações e serviços necessários à utilização dos métodos anticoncepcionais, um dos recursos que promovem o bem estar familiar.

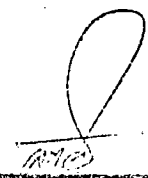
CLÁUSULA II - Parágrafo 1º - Compete à Prefeitura Municipal de Vitória, através da D.E.S. oferecer as instalações, pessoal e equipamentos necessários ao funcionamento de uma clínica, conforme especificações técnicas da BEMFAM; manutenção do local em condições de uso, assim como cobertura das despesas decorrentes do funcionamento; envio dos relatórios e dados constantes da rotina de trabalho da BEMFAM, dentro dos prazos estabelecidos.

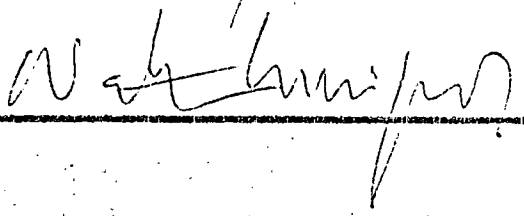
- segue -



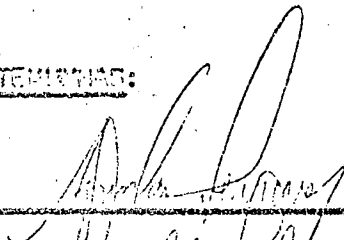
Parágrafo 2º - Compete à OSM/RS: dar assistência técnica para o funcionamento da Clínica através do treinamento da equipe e da supervisão periódica; oferecer os anticoncepcionais disponíveis e os modelos de fichas constantes da rotina de trabalho.

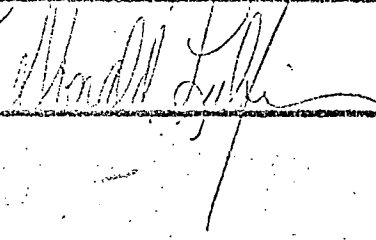
CLÁUSULA III - O presente convênio tem vigência a partir de sua data de assinatura e seu término estará sujeito, em qualquer tempo, com o desejo expresso de qualquer das partes.





TESTEMUNHAS:





Prefeito gaúcho quer programação familiar

PORTO ALEGRE (AJB - A TRIBUNA) - Baseado num pedido de providências feito pela Vereadora Dercy Furtado (Arena), o Prefeito Telmo Thompson Flores enviou projeto-de-lei à Câmara de Porto Alegre visando estabelecer convênio com a Sociedade de Bem-Estar Familiar do Brasil (Benfam) para a realização de um programa de planejamento familiar destinado à população pobre da cidade.

O projeto estabelece que a Benfam dará orientação anti-conceptiva às mulheres que procurarem seus serviços, mediante retribuição mensal de cr\$ 7 mil, que serão pagos pela Prefeitura.

Para a Vereadora Dercy Furtado, esse sistema "não é bem o que eu queria, mas deverá atingir o objetivo de orientação e de redução de práticas ilegais de aborto".

Ignorância

Com a experiência de três anos de contato direto com a população carente de Porto Alegre, radicada na periferia da cidade e em vilas populares e "malocas", a Vereadora Dercy Furtado afirma que os filhos dessas famílias "nascem mais por ignorância do que por amor". O índice de abortos chega a atingir a 73 por cento nessas vilas.

"Vi mulheres que haviam feito abortos com agulhas de trigo e ainda com a utilização de soda cáustica porque, para muitas, um filho significa desemprego. Ninguém quer uma empregada doméstica com um nenê, e o problema dessas mulheres é a ausência de informação, elas não têm qualquer orientação no planejamento familiar.

No pedido de providências encaminhado pela vereadora em maio último, ela so-

licitava à Secretaria da Saúde e à de Educação do município, a instalação de clínicas ou postos de orientação familiar nas vilas pobres da cidade onde médicos, assistentes sociais ou outro tipo de especialista, orientaria as mulheres interessadas na adoção de métodos anti-concepcionais e controle familiar.

Crítica

Para a vereadora, que é contrária à política de planejamento familiar obrigatória, esse tipo de assistência redimiria a falta dos líderes governamentais, religiosos e privados que, se situando na classe média e superior, beneficiam-se com seus conhecimentos sobre planejamento familiar, utilizando-os em causa própria, e esquecendo-se de transmiti-los aos que os ignoram.

Embora seja católica praticante e mãe de seis filhos, Dona Dercy Furtado salienta não ser "farisaica" e afirma que a utilização de meios como o "diu" e píslulas anticoncepcionais deve ser de livre escolha da mulher interessada que, juntamente com seu marido, necessita também de orientação preliminar para a adoção do melhor sistema.

Por isso, ela está lamentando a posição de alguns colegas da oposição que, argumentando que a Benfam é uma entidade ligada a uma associação estrangeira, estariam dispostos a rejeitar o projeto do executivo. "É uma lástima que as coisas sejam confundidas assim. Tenho os resultados de uma pesquisa de amostragem que englobou 204 famílias pobres, das quais 149 haviam provocado aborto dos modos mais incríveis, e tudo por ignorância sobre planejamento familiar", revelou.

BEMFAM - Supervisão no E.S.
PARQUE MO. COSO
RUA 23 DE MAIO, N.º 303
VITORIA - F. SANTO

"Quito" contesta acusação feita por advogado

Anexando uma certidão assinada pelo delegado Ary José Elias, de Ponta Grossa, Estado do Paraná, o sr. Oswaldo Simões Salles, "Quito" ex-delegado de polícia, implicado no Processo do "Esquadrão", enviou uma carta à redação de A TRIBUNA se defendendo de opiniões do advogado Ewerton Montenegro Guimarães, que está escrevendo um livro sobre as atividades do "Esquadrão da Morte" no Espírito Santo. A certidão anexa, assinada pelo delegado paranaense, solicita ao Delegado de Polícia de Jardim América (ES), qualificação da vida pregressa de Ronaldo Germano Peixoto, datada de 26 de dezembro de 1972, a fim de instruir inquérito policial em que ele figura como indiciado em apreciação indebita, figurando como vítima a firma Maqsul Máquinas, Serviços e Utensílios para Escritórios Ltda de Ponta Grossa, Paraná.

A carta

Eis, na íntegra, a carta do sr. Oswaldo Simões Salles:

Vitória, em 09 de dezembro de 1973.

Senhor Diretor:—

Motivado pela matéria inserida à página 4, da edição de quinta-feira próxima passada, dia 06 do andante, quando esse conceituado noticioso capixaba, de tão gloriosas tradições, transcreve o "depoimento" "de um livro que está sendo editado pelo advogado Ewerton Montenegro Guimarães, sobre o Esquadrão da Morte no Espírito Santo", venho à presença de Vossa Senhoria, a fim de que seus incontáveis e dignos leitores, a bem da verdade, tomem conhecimento do que se segue:—

1º — Que o signatário desta, quando exercia as funções de Delegado Especializado de Segurança Patrimonial, ou quaisquer outras funções de Autoridade Policial, JAMAIS determinou a detenção de Roberto Calmon, por quaisquer motivos, e, muito menos por suspeita de furto de veículo ou qualquer outro, por conhecê-lo e admirá-lo por suas serestas, como também, sabedor que o mesmo Roberto Calmon nunca fora dado à prática de furtos, sendo, pois, in verdade que ele tenha sofrido espancamentos e torturas na Dependência Policial em que o ora signatário era titular, ignorando, totalmente, a fonte informativa do sr. Ewerton Montenegro Guimarães para que o mesmo ateste tais fatos, eis que, nada do afirmado consta da Instrução Criminal do volumoso Processo Criminal em apreço.

Tribuna que ma

O réu João Batista Leite, a matar, com tiros de revólver, J ra Carvalho, no dia 30 de de: 1972, em Vila Isabel, municípi cica, foi absolvido ontem, pel de Júri de Vitória.

A sessão foi presidida pelo tião Sobreira Teixeira, funcio acusação o promotor Arlindo defesa, o advogado Aristides P fins. O Conselho de Sentença e tituído de Ion Tatagiba, José A res, Milton, Nescule, Cassian Duarte, Faudel Abraão da Cos Luiz Silva e Edgard Cândido do

Futilidade

A sessão foi iniciada às 13h30 rando-se às 19h15m. c. n a acu:

Depois de cinco horas de deb nel Luiz de Freitas, acusado de pauladas o braçal Etevaldo B absolvido por seis a um pelo Co Setenca que funcionou ontem na pular da Comarca de Linhares.

O julgamento foi presidido p Airton Barbosa Lima, funcion acusação o promotor Hilton Viei rim e na defesa o advogado Bened que, arguindo legítima defesa, c a absolvição do réu.

O Tribunal do Júri instalou-se

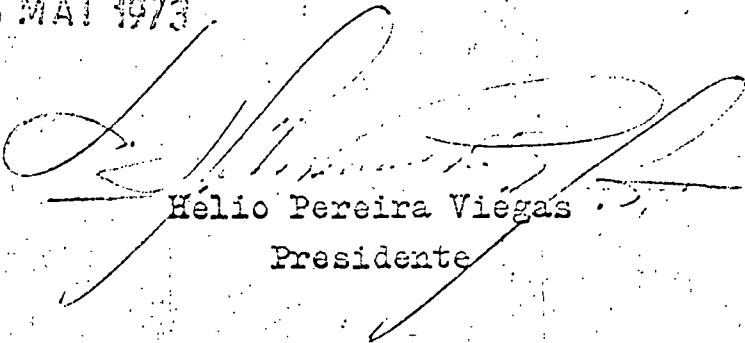
MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CERTIFICADO PROFERIDA DE ENTIDADES DE FINS FILANTROPICOS

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, de acordo com o art. 14, combinado com os arts. 3º e 4º, do Decreto nº 1.117, de 14 de junho de 1.962, RESOLVE expedir o presente certificado de entidade filantrópica, válido por dois anos, à SOCIEDADE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL- BEEFAM, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme DECISÃO proferida em Sessão realizada em 04 de maio de 1973, julgando o Processo nº 213.850/73, com validade a partir de 03 de junho de 1973.



CNSS-Brasília, 16 MAI 1973


Hélio Pereira Viegas
Presidente

11111111111111111111
ESTADO LIBRE ASOCIADO DE PUERTO RICO
SANTO DOMINGO 2º OFICIO

RIO DE JANEIRO
14 JUN 1973
DEB TO DOA FOR 2000 EQUIP
REPRODUCTION OF ORIGINAL
AUTENTICADO POR...

OFFICE OF NOTARY
SANTO DOMINGO
CARTON

FUNDAÇÃO

A Sociedade Civil de Bem-Estar Familiar no Brasil, fundada em novembro de 1965 por ocasião da V Jornada Brasileira de Obstetrícia e Ginecologia, foi inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas a 28 de fevereiro de 1966 como "Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, GB".

FINALIDADE

O objetivo da Sociedade é promover o bem-estar da família, como célula constitutiva da nação, por meio de:

- a) Informação, motivação e educação para a paternidade responsável;
- b) Estudo da fisiologia da reprodução humana e ulterior aplicação no que possa contribuir para o bem-estar da família;
- c) Realização de pesquisas científicas de caráter médico, psicológico, sócio-econômico e demográfico;
- d) Orientação, quer diretamente, quer por intermédio de outras instituições congêneres já existentes, a respeito da posição da família na sociedade;
- e) Auxílio a entidades com finalidade de orientação familiar e criação de serviços próprios, quando oportuno.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE Lei Nº 138/74

INICIATIVA: Vereador Aylton Coelho Costa

RELATOR: _____

PARECER

A matéria é constitucional e legal.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 1974.

Joaquim de Jesus

Sécundo de Jesus

José Antônio de Barros

PROJETO DE LEI Nº

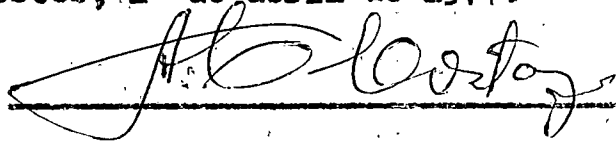
13-74

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
A SOCIEDADE BEM ESTAR FAMILIAR NO
BRASIL - BEMFAM.

Art. 1º - Fica reconhecida como de UTILIDADE PÚBLICA a SOCIEDADE BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL - BEMFAM, sediada no Estado da Guanabara, de âmbito nacional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1974.



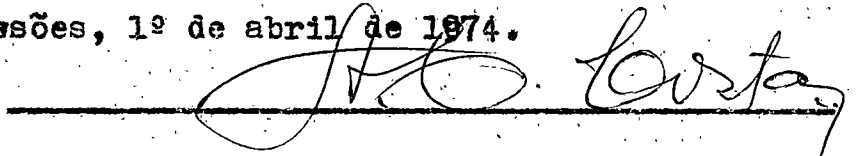
- JUSTIFICATIVA -

Por ocasião da V Jornada Brasileira de Obstetrícia e Ginecologia, foi fundada a Sociedade Civil de Bem-Estar Familiar no Brasil, ou mais precisamente em novembro de 1965.

Trata-se de instituição sem fins lucrativos, com sede e foro no Estado da Guanabara, e tem por finalidade promover o bem-estar da família, como célula constitutiva da nação, por meio de informação, motivação e educação para a paternidade responsável; estudo da fisiologia da reprodução humana e ulterior aplicação no que possa contribuir para o bem-estar da família; realização de pesquisas científicas de caráter médico, psicológico, sócio-econômico e demográfico; orientação, quer diretamente, quer por intermédio de outras instituições congêneres já existentes, a respeito da posição da família na sociedade; auxílio a entidades com finalidade de orientação familiar e criação de serviços próprios, quando oportuno.

Assim, em síntese, a BEMFAM tem por meta planejar a família, isto é, colocá-la dentro das suas possibilidades sociais, econômicas e psicológicas, com o objetivo precípuo de obter o seu bem-estar. Pelas razões expostas, espera-se a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1974.



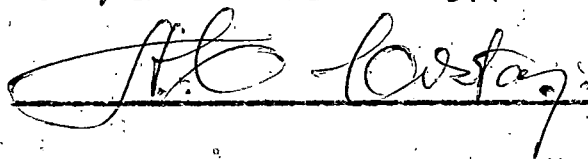
PROJETO DE LEI Nº 1374

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
A SOCIEDADE BEM ESTAR FAMILIAR NO
BRASIL - BEMFAM.

Art. 1º - Fica reconhecida como de UTILIDADE PÚBLICA a SOCIEDADE BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL - BEMFAM, sediada no Estado da Guanabara, de âmbito nacional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1974.



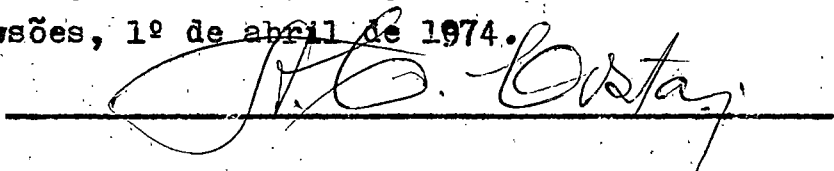
- JUSTIFICATIVA -

Por ocasião da V Jornada Brasileira de Obstetrícia e Ginecologia, foi fundada a Sociedade Civil de Bem-Estar Familiar no Brasil, ou mais precisamente em novembro de 1965.

Trata-se de instituição sem fins lucrativos, com sede e foro no Estado da Guanabara, e tem por finalidade promover o bem-estar da família, como célula constitutiva da nação, por meio de informação, motivação e educação para a paternidade responsável; estudo da fisiologia da reprodução humana e ulterior aplicação no que possa contribuir para o bem-estar da família; realização de pesquisas científicas de caráter médico, psicológico, sócio-econômico e demográfico; orientação, quer diretamente, quer por intermédio de outras instituições congêneres já existentes, a respeito da posição da família na sociedade; auxílio a entidades com finalidade de orientação familiar e criação de serviços próprios, quando oportuno.

Assim, em síntese, a BEMFAM tem por meta planejar a família, isto é, colocá-la dentro das suas possibilidades sociais, econômicas e psicológicas, com o objetivo precípuo de obter o seu bem-estar. Pelas razões expostas, espera-se a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1974.



APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA

FOR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 1º de 1974

Albino Costa
(Rubrica do Presidente)

Incluída na Ordem do Dia da
Sessão do hoje.

Sala das Sessões, 1º de 1974

Albino Costa
(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 1º de 1974

Albino Costa
(Rubrica do Presidente)

À REDAÇÃO

Sala das sessões, 1º de 1974

Albino Costa
(Rubrica do Presidente)

À SANEADO

Sala das sessões, 1º de 1974

Albino Costa
(Rubrica do Presidente)

18/74

3(Projetos de Lei n^{os} 11, 12 e 13/74)

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 1974.

Senhor Prefeito:

Cumprando encaminhar a V. Exa., para fins de sanção legal, os Projetos de Lei n^{os}: 11/74, de autoria do Edil Roberto Valadão e 12/74 e 13/74, ambos de iniciativa da Presidência da Casa, aprovados por unanimidade do plenário, na Sessão Ordinária realizada dia 1^o de abril último.

Na oportunidade aproveito para enviar-lhe votos /
de

Cordiais Saudações

-Aylton Coelho Costa -
- Presidente da Câmara Municipal -

Ao Exmo. Sr.
D. Theodorico de Assis Ferrazo
DD. Prefeito Municipal
NESTA CIDADE.

PROJETO DE LEI Nº 13/74

- RECONHECE COMO DE UTILIDADE PUBLICA
A SOCIEDADE BEM ESTAR FAMILIAR NO /
BRASIL - BEMFAM.

O Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim, Estado do/
Espírito Santo, no uso de suas atri-
buições legais: Faço saber que a Câ-
mara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de UTILIDADE PUBLICA a "SOCIEDADE BEM
ESTAR FAMILIAR NO BRASIL - BEMFAM, sediada no Estado da Gua-
nabara, de âmbito nacional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1974.

-Aylton Coelho Costa-

- Presidente da Câmara Municipal -

DATA	NÚMERO
01/04/74	013174
DESTINO:	COSTA RICA
Alguiso	-L.P.L. 31310W